



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Rio Grande do Norte**

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 11/10/2023

### **CONSELHO SECCIONAL**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

Dispõe sobre a campanha de regularização financeira de débitos de anuidades de exercícios anteriores junto à Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos I e IX, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos advogados(as) uma nova possibilidade de adimplirem as dívidas referentes às anuidades anteriores;

CONSIDERANDO o Provimento n. 185/2018, que visa implementar práticas de eficiência, transparência e austeridade, no planejamento orçamentário, de modo a contribuir para o equilíbrio financeiro da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Promover campanha para estimular o pagamento de débitos referentes a anuidades não adimplidas, de exercícios anteriores.

Art. 2º É requisito para adesão à campanha, de que trata esta Resolução, estar adimplente com a anuidade do exercício vigente.

Art. 3º Os débitos de anuidades inadimplidas, dos exercícios anteriores ao corrente ano, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - À vista, com redução de 40% (quarenta por cento) sobre multa e juros de mora;

II – Em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito (próprio ou de terceiros), com redução de 30% (trinta por cento) sobre multa e juros de mora; ou

III - Em até 12 (doze) parcelas no boleto bancário, com redução de 20% (vinte por cento) sobre multa e juros de mora.

§ 1º Os parcelamentos realizados por boleto bancário terão parcelas com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º No caso de parcelamento na modalidade de boleto bancário, será obrigatório a assinatura do termo de confissão de dívida e acordo, com natureza de título executivo extrajudicial.

§ 3º Não será permitida a renegociação de dívidas para os(as) advogados(as) que tenham descumprido acordo anterior, ressalvado o pagamento à vista ou o parcelamento por meio de cartão de crédito.

§ 4º Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido, sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida.

Art. 4º Fica autorizada a cobrança por telefone, e-mail, e/ou WhatsApp, judicial e extrajudicial dos(as) advogados(as) que estejam em débito com a OAB/RN.

Art. 5º No caso de parcelamento por boleto bancário, a inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na rescisão do acordo celebrado, possibilitando a exigibilidade imediata da totalidade do débito originário, restabelecendo-se, ainda, o valor original da dívida, deduzindo-se, no entanto, os valores das parcelas pagas.

§1º O valor restabelecido, mencionado caput deste artigo, será, ainda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), e correção monetária pelo IPCA.

§2º Com a rescisão por inadimplência de que trata este artigo, fica autorizada a Tesouraria da Seccional, independente de notificação, a incluir o(a) devedor(a) nos cadastros de proteção ao crédito, a efetuar o protesto do título em cartório e a ajuizar ação de execução por título extrajudicial ou o pedido de prosseguimento da ação de execução eventualmente já ajuizada e/ou suspensa.

§3º A inadimplência, no pagamento de qualquer das parcelas, importará na imediata observância ao disposto no art. 7º, IV, do Provimento nº 185/2018, do CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina que o(a) advogado(a) que estiver em dívida com a Seccional ou quaisquer de seus entes, por mais de 01 (um) ano, contados do vencimento original das parcelas renegociadas, terá suspenso o seu acesso a benefícios concedidos pela OAB/RN, pela CAARN e pela ESARN, tais como: cursos, estacionamento, convênios, descontos, aluguel de dependências, utilização de estrutura física, inclusive social, serviços, até que ocorra a quitação da dívida.

§4º Os valores correspondentes a honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento), somente serão devidos em casos de ajuizamento de ação executiva.

§5º Para os advogados que desejem aderir a essa campanha, e que já possuam ação executiva já ajuizada, deverão efetuar o pagamento à vista, dos valores correspondentes a custas judiciais adiantadas e a honorários advocatícios, não sendo, portanto, incluídos em eventual parcelamento escolhido.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 06 de outubro de 2023.

Aldo de Medeiros Lima Filho – Presidente da OAB/RN

